

Recurso Próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados

Com base na Decisão (UE, Euratom) 2020/2053 do Conselho, de 14 de dezembro, relativa ao sistema de recursos próprios da União Europeia e no Regulamento (UE, Euratom) 2021/770 do Conselho, de 30 de abril, relativo ao cálculo do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados, aos métodos e ao procedimento para a disponibilização desse recurso próprio, bem como às medidas destinadas a satisfazer as necessidades de tesouraria, e a determinados aspetos do recurso próprio baseado no rendimento nacional bruto, até 31 de julho de cada ano, os Estados-Membros transmitem à Comissão uma declaração anual referente ao segundo ano anterior ao ano em curso (n-2), com os dados estatísticos relativos ao peso em quilogramas dos resíduos de embalagens de plástico gerados no Estado-Membro e ao peso em quilogramas dos resíduos de embalagem de plástico reciclados, bem como uma declaração anual referente ao segundo ano anterior ao ano em curso (n-2) com o cálculo dos montantes do recurso próprio baseado nos resíduos de embalagens de plástico não reciclados.

Os valores reportados em julho de 2025, referentes a 2023, encontram-se no quadro infra.

(A) Quantidade total de embalagens de plástico geradas	389 888 224 kg
(B) Quantidade total de resíduos de embalagens de plástico recicladas	167 428 595 kg
(C) Quantidade total de resíduos de embalagens de plástico não recicladas (A-B)	222 459 629 kg
(D) Valor total de Recurso Próprio antes da aplicação da redução (C x 0,8)	177 967 703,20 €
(E) Valor da redução anual aplicada a Portugal *	31 322 000,00 €
(F) Valor total de Recurso Próprio após aplicação da redução (D-E)	146 645 703,20 €

* De acordo com o artigo 2º (2) da Decisão (UE) 2020/2053, Portugal tem direito a uma redução anual fixa, expressa a preços correntes, no valor de 31,3220 milhões de EUR